



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

Av. Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - Tel. : (32) 3336-1123

CEP: 36210-000 – Desterro do Melo/MG Site:

[www.desterrodomelo.mg.gov.br](http://www.desterrodomelo.mg.gov.br)

**DECRETO N.º 05/2021**

*“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO REDUZIDO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILERS, BARRACAS, LANCHONETES MOTORIZADAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO /MG EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica, em especial com o disposto nos Decretos n.º 09/2020 que “Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Desterro do Melo, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV.); Decreto 16/2020 que “Dispõe sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019- nCov); Decreto 27/2020 que “ Dispõe sobre adesão do Município de Desterro do Melo ao Plano Minas Consciente. “Decreto n.º 52 que “ atualiza a adesão do município de Desterro do Melo ao Plano Minas Consciente, em conformidade com a deliberação do comitê extraordinário covid – 19 n.º 72, de 31 de julho de 2020.

Considerando Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 117, de 06 de janeiro de 2021;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando a prorrogação da situação de calamidade em todo território estadual nos termos do Decreto n.º 48.102, de 29.12.2020;

**DECRETA:**

**Art.1º.** O horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres no município de Desterro do Melo será de 7 horas às 22 horas, após este horário, somente atendimento através de delivery, ficando vedado, igualmente, o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, alimentos e outros produtos no interior, na área externa, nas proximidades destes estabelecimentos e em locais públicos.

**§1º** - As medidas previstas no caput deste artigo se aplicam a estabelecimentos situados às margens de rodovias, ainda que fora do perímetro urbano do Município.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

**Art.3º** - Ficam expressamente proibidas quaisquer formas de entretenimento em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços.

**Art.4º**- Fica proibida, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto, a utilização de espaços públicos para realização de atividades conforme abaixo descrito: I – Eventos, encontros, festas e quaisquer atividades que promovam aglomeração de pessoas; II – encontros automotivos e atividades similares.

**Art. 5º** - O poder público promoverá formas de cooperação entre as secretarias, setores do serviço público municipal, e sociedade civil para que ocorra uma efetiva e eficaz fiscalização dos comandos contidos neste Decreto, em parceria com a Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e demais entidade afins.

**Art. 6º** - O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades, após apuração administrativa da infração: I – advertência escrita, que terá efeito de notificação; II - apreensão do produto que estiver sendo comercializado e sua inutilização, se for o caso; IV - suspensão da venda ou fabricação do produto pelo tempo que durar a classificação da onda vermelha no Município; VI - cancelamento do registro do produto; VII - interdição total ou parcial do estabelecimento; VIII - cancelamento do alvará sanitário; IX - cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial; X - autuação por crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal e remessa à Justiça Pública do respectivo procedimento apuratório; XI - multa a ser cominada após apuração administrativa própria.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/02/2021.

Desterro do Melo, 02 de fevereiro de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
*Prefeita Municipal*